TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

22ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE FORTALEZA

PROCESSO: 3000213-39.2017.8.06.0220

REQUERENTE:[redacted]

REQUERIDO:[redacted]

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, em que alega a requerente ser beneficiária de plano de saúde ofertado pela operadora-ré, sendo portadora de alergia, hipertensão, diabetes, já havendo efetuado procedimento de revascularização miocárdica com ponte de safena e mamária. Afirma que, diante da suspeita de nódulo no pulmão esquerdo, foi solicitada, pelo médico especialista, a realização de tomografia computadorizada do tórax com a NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR MÉDICO ANESTESISTA. Todavia, a parte ré apensa autorizou o procedimento de forma parcial, sem o acompanhamento do anestesista.

Destarte, veio a requerente postular pela condenação da parte contrária na obrigação de autorizar a custear o procedimento na forma solicitada.

Contestação e réplica apresentadas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – MÉRITO

Merece amparo o intento autoral.

Através dos documentos que instruíram o processo, conclui-se que a postulante estava quite com os pagamentos decorrentes dos serviços de saúde ofertados pela parte contrária. Ainda assim, a empresa-ré negou à requerente a prestação serviço, no que tange à realização dos procedimentos solicitados pelo profissional de saúde assistente. Deve-se ponderar que os contratos de seguro ou plano de saúde, por ter por objeto a cobertura do risco contratado, o que vem trazer o dever da operadora de satisfazer o procedimento necessitado pelo paciente.

A documentação acostada aos autos fez valer a tese autoral acerca da necessidade de realização do procedimento médico com o acompanhamento de médico anestesista. O relatório médico, Dr. [redacted], datado de 26/01/2017, é peremptório nesse sentido: "Solicito autorização para acompanhamento de anestesista para a sra [redacted], 69 anos, com histórico de alergia a crustáceos e frutos do mar, hipertensão, diabética e que fez revascularização miocárdica com ponde de safena e mamária. Referida paciente necessita fazer TC do tórax com contraste, havendo o risco de apresentar reação alérgica ao contraste".

Sem respaldo, portanto, a tese lançada em contestação pela ré no sentido de que o tratamento com anestesista se mostrava carente de justificação pela autora.

A Lei nº 9.656/98 e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar garantem o atendimento ao paciente, observadas as limitações dispostas na própria legislação. A hipótese presente não se enquadra em qualquer situação em que resta permitida pelo ordenamento a recusa no atendimento pela operadora, razão pela qual devidamente caracterizado o injustificado descumprimento do pacto negocial pela requerida.

Importa registrar, por fim, que o art. 489, do NCPC, é inaplicável ao Sistema dos Juizados Especiais, por existir regramento próprio da Lei n. 9099/95 acerca da técnica de sentença, já corroborado tal entendimento com o Enunciado n. 163 do FONAJE - "Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95".

DISPOSITIVO

Assim, por todo o exposto, é o presente para se afastar a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, **julgar procedente** a pretensão autoral, no sentido de confirmar a decisão de antecipação dos efeitos da tutela já deferida no processo.

Deferido o pedido de assistência judiciaria gratuita em favor da promovente.

Determino a extinção do feito, com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Sem custas.

Fortaleza, data da assinatura digital.

[redacted]

JUIZA DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: [redacted]
http://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **4030953**

17033010531371100000003939548